

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90057/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU INSTRUTORA DE TÉCNICAS PARA MINISTRAR AULAS DE MANICURE E PEDICURE NOS TERMOS DO ARTIGO 79º DA LEI 14.133/21 E DECRETO Nº 3982, ARTIGO Nº 73, PARA MINISTRAR AULAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EQUIPAMENTO VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO.

A Prefeitura do Município de Cantagalo por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da sua **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 12/2025, publicado no Diário Oficial nº 1.776 do dia 09 de julho de 2025, considerando a responsabilidade da Municipalidade no tocante à garantia dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como as ações de produção, promoção e difusão de bens culturais, previstas no art. 215 da Constituição Federal de 1988, e com base nos termos da Lei 14.133/21 no seu artigo 79 e no Decreto nº 3982 no seu artigo 73º, faz saber, que estarão abertas as inscrições durante o período de 14 de julho a 16 de julho 2025, e que receberá **INSCRIÇÕES**, presenciais (no prédio da Secretaria de Assistência Social), para **CREDENCIAMENTO** de profissionais interessados para prestação de serviços no período que compreende entre julho/2025 a dezembro/2025 com a finalidade de ministrar aulas na oficina de manicure e pedicure, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

1.1 Este Edital tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO de PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICAS e/ou MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS- MEIs**, para prestação de serviço em oficina de manicure e pedicure com alunos de diversas faixas etárias, vinculadas ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **SCFV**. Os profissionais necessários são os seguintes: **Profissional de manicure e pedicure ou Instrutora de técnicas de manicure e pedicure**

CAPÍTULO II – DOS PROFISSIONAIS A SEREM SELECIONADOS

2.1 **Profissional de manicure e pedicure ou Instrutora de técnicas de manicure e pedicure**, com o objetivo de ministrar aulas voltado aos procedimentos estéticos voltados ao cuidado, embelezamento e saúde das unhas das mãos e dos pés. Suas atividades incluem o corte, lixamento, cutilagem, esmaltação, hidratação, além da aplicação de técnicas modernas como alongamento de unhas (gel, fibra, acrígel), nail art e spa dos pés e mãos. Deve seguir rigorosamente os protocolos de biossegurança, garantindo a esterilização adequada dos materiais e a higiene do ambiente de trabalho, a fim de prevenir contaminações e promover um atendimento seguro e de qualidade. Além das habilidades técnicas, espera-se que essa profissional possua boa comunicação, atenção aos detalhes, organização e postura ética no atendimento ao cliente. Quando atua como instrutora, deve ainda dominar técnicas pedagógicas, sendo capaz de transmitir conhecimentos com clareza, elaborar planos de aula, acom-

panhar o desenvolvimento dos alunos e contribuir para a formação de novos profissionais qualificados no mercado da beleza, em regime de prestação parcelada, durante a vigência de 06 (seis) meses com carga horária prevista para 13 (doze) horas semanais, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do Anexo III deste edital, que dele faz parte integrante. A profissional ou instrutora deverá ministrar as aulas em locais determinados pela Administração Municipal através da Secretaria de Assistência Social, em regime de prestação parcelada.

2.2 Os interessados deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade escolhida e especificada na **PROPOSTA** apresentada.

2.3 A divulgação das oficinas, junto à população, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social através das **REDES SOCIAIS** do município.

2.4 As oficinas serão ministradas no Centro do Idoso e nos CRAS Volantes de Referência do Município durante a vigência deste Credenciamento, que será até 08 meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do FMAS/SMAS.

2.5 Os interessados deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade escolhida e especificada na **PROPOSTA** apresentada.

CAPÍTULO III– DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Pessoas aptas a se inscreverem no presente credenciamento:

3.2 Pessoas Jurídicas: Do segmento da área de estética, beleza ou manicure/pedicure, que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e legais, que comprovem sede e atuação, preferencialmente em Cantagalo-RJ ou em municípios vizinhos

3.3 Experiência prática mínima de 2 (dois) anos na atuação como manicure e pedicure, com comprovação por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de empregador ou portfólio com referências.

3.4 Conhecimento técnico atualizado nas seguintes áreas:

- a) Técnicas básicas e avançadas de cuidados com mãos e pés;
- b) Aplicação de esmaltes, nail art, unhas em gel, fibra, acrígel etc.;
- c) Normas de biossegurança e higienização de materiais.

3.5 Boa comunicação e habilidades interpessoais, demonstrando capacidade de atendimento ao público com ética, empatia e profissionalismo.

3.6 Para atuação como instrutora: desejável experiência prévia em docência ou capacitação pedagógica, além da habilidade de ministrar aulas práticas e teóricas.

3.7 Disponibilidade de horários conforme escala de aulas e/ou atendimentos estipulada pela contratante.

3.8 Comprometimento com a atualização profissional contínua, participação em cursos, workshops e eventos da área.

3.9 Não poderão participar do presente credenciamento servidores da Prefeitura Municipal de Cantagalo, bem como servidores públicos dos poderes Legislativo e Judiciário municipal.

3.10 Fica assegurado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

3.11 Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Assistência Social de Cantagalo

3.12 Todas as despesas com transporte, estadia e alimentação serão por conta do CONTRATADO isentando assim, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

3.13 O proponente deverá ser credenciar, observando a modalidade descrita no presente edital. Lembrando que, estará concorrendo a vaga desejada através da escolha. Caso não tenha candidatos inscritos suficientes para suprir as vagas ofertadas, o CONTRATANTE estará repetindo o certame.

3.14 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e estará em vigência até a data de vigência do contrato, observadas as condições fixadas neste Edital e normas pertinentes.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social com apresentação de documentos previstos no Edital da empresa interessada.

4.2 As inscrições serão realizadas por meio de preenchimento do formulário específico, disponível na sede da Secretaria Municipal de Assistência, sito a Travessa Luiz Carlos Falcão s/n, Centro, Cantagalo, das 08 às 17h e no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo: www.cantagalo.rj.gov.br

4.3 O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido através do site oficial: www.cantagalo.rj.gov.br

4.4 A inscrição do candidato interessado implicará a ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 Para proceder a sua inscrição, a empresa/ candidato deverá preencher todos os campos dos formulários (conforme ANEXOS II, III, IV, V, VI) e juntar (anexar) a seguinte documentação dos Sócios Administradores

- a) Cópia legível (frente e verso) de documento oficial com foto (identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista);
- b) Cópia legível (frente e verso) do cartão do CPF;
- c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;

4.5.1 E apresentar cópia dos funcionários que compõem o quadro de funcionários da empresa:

- a) Cópia legível (frente e verso) Formação Profissional (Diploma ou Declaração de conclusão de Curso d Pós-graduação);
- b) Cópia legível (frente e verso) Cursos, Seminários, Jornadas, Simpósios, Congressos etc.;
- c) Comprovação de Experiência Profissional.
- d) Certidão do Negativa de Débitos do Município de Cantagalo
- e) Certidão de Regularidade do Empregador FGTS
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidões da Controladoria-Geral da União;
- i) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual do Rio de Janeiro, pelo site <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial>
- j) Certidão Negativa Judicial Criminal Federal, pelo site <http://www8.trf2.jus.br/cncweb/principal>

4.6 As inscrições serão gratuitas e os interessados poderão apresentar até 02 (duas) propostas de trabalho, de acordo com seu interesse, nas modalidades artísticas culturais estabelecidas neste edital.

4.7 Lembrando que, estará concorrendo a vaga desejada através da sua opção de escolha. Caso não tenha candidatos inscritos suficientes para suprir as vagas ofertadas, o CONTRATANTE, realizará novo certame.

CAPÍTULO V – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 No processo de credenciamento será observado os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados:

5.1.1 Os candidatos habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos na tabela (1.0) abaixo levando em consideração os seguintes aspectos e só será avaliado com a apresentação de 01(um) único critério de avaliação apresentado na tabela 1.0.

- a. Formação Profissional;**
 - b. Experiência Profissional;**
 - c. Proposta.**
- Tabela 1.0**

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
Qualificação Técnica	Formação comprovada na área de estética, beleza ou áreas correlatas (cursos técnicos, profissionalizantes, capacitações)	Até 20 pontos
Experiência Profissional	Atuação comprovada como manicure/pedicure ou instrutor(a) em oficinas e cursos similares	Até 30 pontos
Proposta Técnica/Pedagógica	Clareza, metodologia, viabilidade, adequação ao público-alvo e aos objetivos da oficina	Até 30 pontos
Participação em Projetos Sociais/Comunidade	Comprovação de atuação em projetos públicos, sociais ou comunitários na área de capacitação ou estética	Até 10 pontos
Currículo Profissional Geral	Apresentação de currículo com histórico de atuação na área	Até 10 pontos
Pontuação Total Máxima	—	100 pontos

5.2 Serão considerados CREDENCIADOS ao PROPONENTES que atingirem pontuação igual ou superior a **50 pontos**.

5.3 Para efeito de desempate será utilizado os seguintes critérios abaixo, nesta ordem:

- a. Maior pontuação na análise de Títulos (graduação/pós graduação);
- b. Maior pontuação na experiência profissional;
- c. Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade;
- d. Sorteio;

5.4 A COMISSÃO DE SELEÇÃO, terá o prazo de até 03(três) dias úteis para a análise da documentação para habilitação.

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO E DO RECURSO

6.1 Após a análise e deliberação da COMISSÃO DE SELEÇÃO, será publicada, via Portaria, no Diário Oficial do Município, a lista com os PROFISSIONAIS CREDENCIADOS, que estarão habilitados para, oportunamente, serem CONTRATADOS para ministrar aulas nos locais pré estabelecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, tendo o prazo de até 05(cinco) dias úteis para a realização da assinatura do Contrato;

6.2 Caberá RECURSO no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a publicação da Portaria com a lista dos PROFISSIONAIS CREDENCIADOS.

6.3 O RECURSO, deverá ser entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social e endereçado a Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora LETÍCIA RAMOS REIS DO NASCIMENTO, que preside a COMISSÃO DE SELEÇÃO. O RECURSO deverá estar subordinado exclusivamente, as discussões que envolvam a legalidade.

6.4 Serão conhecidos RECURSOS, os enviados pelo Correio Eletrônico (e-mail), sito compras-fmas@cantagalo.rj.gov.br, desde que assinado digitalmente. Não serão aceitos outro meio de comunicação não expresso neste Edital.

6.5 Havendo interposição de RECURSO, a COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir e então, e realizar publicação e o resultado da interposição no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO

7.1 O profissional CONTRATADO receberá o valor hora/aula conforme o estipulado na tabela 2.0, e somente será paga a hora/aula que for efetivamente trabalhada.

7.2 O pagamento do profissional CONTRATADO, será conforme tabela de remuneração deste edital, valor da hora/aula é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei.

7.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores de acordo com a tabela 2.0 de valores brutos e será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

7.4 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo o **valor das horas/aula prestadas a cada mês, no mês subsequente a prestação dos serviços**, em nome do: **Fundo Municipal de Assistência**

Social – Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 03.581.512/0001-87, Tel.: (22) 2555 - 4363

7.5 O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período de vigência do contrato.

MODALIDADE	VAGAS	LOCAIS DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR HO-RA/AULA	TOTAL POR PROFISSIONAL
Profissional de manicure e pedicure ou Instrutora de técnicas de manicure e pedicure	01	Centro da Juventude Danilo Faria da Silva	15 horas	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00 mensal estimado

CAPÍTULO VIII – DA RECISÃO CONTRATUAL

8.1 O CONTRATO poderá ser RESCINDIDO pelo CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, na seguinte hipótese:

- a. Se verificar a incompetência ou o CONTRATADO deixe de executar os serviços propostos no CAPÍTULO II, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

8.2 Nesta situação, o CONTRATADO deverá executar integralmente os serviços durante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

CAPÍTULO IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão registrados contra o CREDENCIADO CONTRATADO todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formação de contratação deste edital.

9.2 Infração à normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:

a- Advertência nos seguintes casos:

- ✓ Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- ✓ Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
- ✓ Qualidade insatisfatória dos serviços executados.

b- Descredenciamento nos seguintes casos:

- ✓ Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- ✓ Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

c- Penalidades:

- ✓ Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura Municipal de Cantagalo, através do Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de quinze (15) dias úteis, aplicar sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- ✓ Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento calculados sobre o valor atualizado do objeto em atraso.
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- ✓ Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- ✓ O valor da multa aplicada será recolhido na tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após apresentação de defesa prévia e, em caso de improcedência pela Administração.
- ✓ Caso não seja pago no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



LISTA DE ANEXOS:

ANEXO I: OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL OU TECNICO NA ÁREA DE MANICURE E PEDICURE

ANEXO II: FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO RE RESPONSABILIDADE

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE ACEITE

ANEXO V: PLANO DE TRABALHO

ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO – AULA DE DANÇA

ANEXO VIII - CRONOGRAMA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 269/2025

Data: 10/07/2025

REF: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU INSTRUTORA DE TÉCNICAS PARA MINISTRAR AULAS DE MANICURE E PEDICURE NOS TERMOS DO ARTIGO 79º DA LEI 14.133/21 E DECRETO Nº 3982, ARTIGO Nº 73, PARA MINISTRAR AULAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EQUIPAMENTO VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO.

1) OBJETO

1.1 Contratação de profissionais objetivo o credenciamento, seleção e contratação de profissionais para prestação de serviço, com intuito de ministrar aulas em oficina de manicure e pedicure com alunos de diversas faixas etárias, vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do SCFV. A presente contratação tem como objetivo atender às demandas das oficinas que são ofertadas pelo SCFV. A Secretaria de Assistência Social promove oficinas culturais com o intuito de promover e despertar novos talentos de expressão artística e cultural além de desenvolver ações positivas. O investimento na oficina é representativo para toda a comunidade, considerando além do profissional, a satisfação de munícipes de diversas faixas etárias.

2) JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação na medida em que há a necessidade de promover as potencialidades culturais e as diversas expressões artísticas no município. Por se tratar de necessidades recorrentes da Secretaria Municipal devidamente incluídas no Plano Anual de Contratações para o exercício seguinte.

2.2 As atividades ofertadas nas oficinas proporcionam melhora na qualidade de vida, desempenho das rotinas e motivação dos munícipes, agindo também como forma de ocupação positiva e educativa para crianças, adolescentes e demais pessoas, evitando que estejam expostos às situações e riscos à integridade física, intelectual e psicológica. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade das oficinas como ações voltadas à promoção de cultura e melhoria do processo de ensino e aprendizagem, ofertadas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

3) DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Profissional de manicure e pedicure ou Instrutora de técnicas de manicure e pedicure	19585	400horas	20,00	8.000,00

4) DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento observadas as regras do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021 e conforme previsto no edital de Chamamento Público 90060/2026 no qual estabelece:

4.1.1 a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial edital de chamamento dos interessados com vagas reservas, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

4.1.2 na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

4.1.3 o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2025, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, especificados abaixo:

Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte/Ficha
10060.0824570122.310	3390399	150000/232

6) PRAZO, LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, nos turnos matutino, vespertino e noturno, considerando a necessidade de observância da logística de ocupação dos espaços públicos disponíveis, de modo que o profissional **DEVERÁ** ter disponibilidade para adequação ao cronograma estabelecido.

6.2 As oficinas serão ministradas no Centro do Idoso e nos CRAS de Referência do Município durante a

vigência deste Credenciamento, que será até 06 meses podendo ser prorrogável de acordo com a necessidade da administração pública.

7) CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O profissional CONTRATADO receberá o valor hora/aula conforme o estipulado no edital de chamamento público, e somente será paga a hora/aula que for efetivamente trabalhada.

7.2 O pagamento do profissional CONTRATADO, será conforme tabela de remuneração do edital, valor da hora/aula é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei.

7.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores e será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

7.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com o CNPJ: 03.581.512/0001-87, endereço: Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro, Cantagalo – RJ, CEP: 28500-000 e entregues no endereço acima mencionado ou pelo e-mail.: fmas@cantagalo.rj.gov.br

7.5 Havendo identificação de erro na emissão da Nota Fiscal, o fato deverá ser informado a contratada e a contagem de prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida

8) DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9) DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1 O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia de prestação do serviço, devendo o facilitador ministrar o número da carga horária de forma parcial ou na sua totalidade de acordo com a necessidade da FMAS/SMAS, excluindo feriados e possíveis ocorrências que impeçam a aula de acontecer na data marcada. O término do atendimento ocorrerá no dia em que for ministrada a aula referente a última carga horária disponível ou quando solicitado pela FMAS/SMAS.

10) FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao servidor especificado mediante portaria do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 7.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e, qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social a modificação da contratação.

10.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

10.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Fundo Municipal de Assistência Social ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Fundo Municipal de Assistência Social dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10.6- Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitado.

11) DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 – Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:

a- Advertência nos seguintes casos:

- ✓ Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- ✓ Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
- ✓ Qualidade insatisfatória dos serviços executados.

b- Descredenciamento nos seguintes casos:

- ✓ Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- ✓ Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

c- Penalidades:

- ✓ Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura Municipal de Cantagalo, através do Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de quinze (15) dias úteis, aplicar sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- ✓ Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento calculados sobre o valor atualizado do objeto em atraso.
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- ✓ Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- ✓ O valor da multa aplicada será recolhido na tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após apresentação de defesa prévia e, em caso de improcedência pela Administração.
- ✓ Caso não seja pago no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.4 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.5 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

11.6 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

11.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021,

11.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 - E demais sanções previstas na Lei 14.133/2021, no que couber.

11.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12) DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

12.1 Conforme previsto no artigo 164 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o referido edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta lei ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 03(três) dias úteis a data da abertura do certame.

12.2 Fica estabelecido que a resposta à impugnação ou o pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial, www.cantagalo.rj.gov.br/transparencia/diario-oficial, no prazo de até 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13) PUBLICIDADE NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):

13.1 Justifica-se a não publicidade deste edital, conforme artigo assegurado no artigo 176 da Lei 14.133/2021, no qual estabelece que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 06(seis) anos contado da data de publicação desta lei.

14) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica assegurado ao Fundo Municipal de Assistência Social, o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração Pública ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes.

14.2 O Fundo Municipal de Assistência Social providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura para correr no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Cantagalo RJ, 10 julho de 2025.

Leandra Martins de Andrade
Responsável Setor de Compras
Mat.: 5150-01

ANEXO I: OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL OU TECNICO NA ÁREA DE MANICURE E PEDICURE

OBJETO DA CONTRATAÇÃO Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO a contratação de profissional com formação e experiência na área de manicure e pedicure, com habilidades técnicas e interpessoais adequadas para atuar na prestação de serviços estéticos ou na função de instrutora em curso de formação profissional.

A profissional contratada será responsável por ministrar aulas de procedimentos de cuidados, embelezamento e tratamento das unhas, mãos e pés, bem como aplicar técnicas modernas de alongamento, decoração e spa. Caberá ainda à profissional planejar e ministrar aulas teóricas e práticas, acompanhar o desenvolvimento dos alunos, garantir a aplicação de normas de biossegurança e contribuir para a formação ética e técnica de novos profissionais da área da beleza.

A contratação visa atender à demanda por serviços qualificados e formação profissional de excelência, promovendo a valorização da profissão e o alinhamento com as exigências do mercado de trabalho atual, vigente no período de 06 (seis) meses com carga horário de 15 horas semanais (03 horas durante 05 dias na semana)

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

- ✓ Planejar e executar aulas teóricas e práticas conforme o cronograma e conteúdo programático definido pela instituição;
- ✓ Elaborar materiais didáticos, planos de aula, atividades e avaliações, adequados ao nível e perfil dos alunos;
- ✓ Demonstrar técnicas profissionais atualizadas, tais como: cutilagem, esmaltação, spa dos pés e mãos, alongamento de unhas (gel, acrígel, fibra de vidro), decoração e nail art;
- ✓ Orientar os alunos na execução prática, garantindo o domínio correto das técnicas e o cumprimento das normas de biossegurança;
- ✓ Acompanhar o desempenho e progresso dos alunos, aplicando avaliações formativas e somativas e oferecendo feedback constante;
- ✓ Zelar pelo bom uso dos materiais, instrumentos e espaço físico utilizados durante as aulas;
- ✓ Participar de reuniões pedagógicas, treinamentos e atualizações técnicas promovidas pela instituição, caso haja;
- ✓ Promover um ambiente de aprendizagem acolhedor, ético e profissional, estimulando a responsabilidade, o respeito e a valorização da profissão;
- ✓ Atualizar-se continuamente sobre novas tendências, técnicas e legislações da área de estética, manicure e pedicure;
- ✓ Colaborar com ações e eventos promovidos pela instituição, quando solicitado.

As responsabilidades deverão ser executadas com carga horária de no mínimo 15 (quinze) horas semanais, conforme planejamento da Contratante.



- a. As responsabilidades do contratado são as que seguem:
- ✓ Manutenção de oficina de manicure e pedicure;
 - ✓ Introdução de ensino;
 - ✓ Lista de presença em todas as aulas

A ausência do contratado nas oficinas só poderá ocorrer em casos de urgência, devidamente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo.



ANEXO II: FICHA DE INSCRIÇÃO:

FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90057/2025 **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU INSTRUTORA DE TÉCNICAS PARA MINISTRAR AULAS DE MANICURE E PEDICURE**

NOME:-----

RG: -----

CPF: -----

DADOS BANCÁRIOS: Banco:-----

Agência:-----

Conta Corrente nº-----

DATA DE NASCIMENTO: -----

NACIONALIDADE:-----

ENDEREÇO:-----

CIDADE:-----

CEP: -----

TELEFONE:-----

ASSINALE ABAIXO A MODALIDADE DA PROPOSTA SELECIONADA:

1ª opção:

() **PROFISSIONAIS OU INSTRUTORA DE TÉCNICAS PARA MINISTRAR AULAS DE MANICURE E PEDICURE**



ANEXO III: DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO RE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO E RESPONSABILIDADE

(Obrigatório- Este anexo deve ser preenchido e assinado para entrega presencial, impresso, juntamente com anexo IV e documentos solicitados no edital)

Eu, _____, detentor(a) do documento de identidade nº _____, CPF _____, ao solicitar minha inscrição na Chamada Pública nº 90057/2025, DECLARO para os devidos fins que NÃO SOU servidor (a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo e não integro o quadro de servidores do legislativo e/ou judiciário municipal.

Declaro ainda, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de Cantagalo, e que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e da possibilidade de seleção para integrar o credenciamento, não gerando com isso direito subjetivo à minha efetiva contratação, e que sou responsável direto por todas as informações apresentadas no presente chamamento.

Cantagalo, _____ de _____ de 2025

ASSINATURA DO CANDIDATO



ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE ACEITE

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro, na condição de INSCRITO, que_____

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90057/2025 DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO E SEUS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS;

- Responsabilizo-me por todas as informações contidas no PLANO DE TRABALHO, e em caso de eventual seleção, cumprirei integralmente a proposta apresentada;

- Tenho ciência que o CREDENCIAMENTO não gera automaticamente direito à contratação e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação da minha proposta;

- Declaro não ser Servidor Público Municipal.

Cantagalo, ----- de ----- de 2025



ANEXO V: PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO (MODELO)

Nome do Proponente:

Modalidade:

Descrição do Curso:

Objetivo:

Justificativa:

Público alvo:

Metodologia e conteúdo programático:

Descrição das atividades:

Cronograma de aula:

Observações Gerais:

Cantagalo, ----- de ----- de 2025

Assinatura do(a) candidato (a)



ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAL

À xxxxx do órgão ou entidade pública

O(A) _____ (pessoa física ou jurídica), com endereço no(a) _____, CPF (CNPJ) nº _____, pelo seu representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem credenciar o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, da _____, e do CPF nº _____, para, na qualidade de representante legal, entregar proposta para o Edital de Chamamento Público 90057, instaurado pelo órgão ou entidade pública, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU INSTRUTORA DE TÉCNICAS PARA MINISTRAR AULAS DE MANICURE E PEDICURE** em nome da empresa _____ para praticar os atos constantes do referido Edital.

Local, data e assinatura.



ANEXO VII: MINUTA DO CONTRATO – PROFISSIONAIS OU INSTRUTORA DE TÉCNICAS PARA MINISTRAR AULAS DE MANICURE E PEDICURE

CONTRATO Nº xxxx /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx /2025

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE CONSTITUI PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR AULAS DE MANICURE E PEDICURE QUE CELEBRA, ANTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E XXXXXXXXXXXXXXXX

Aos xxxxxxxxxxxx, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 03.581.512/0001-87 representado neste ato pela sua Gestora, Letícia Ramos Reis do Nascimento, de acordo com a Portaria nº 10.174/2025, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10.6085.301 DENTRAN-RJ e do CPF nº 083.443.137-83, residente e domiciliada em Cantagalo/RJ **e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante cláusulas e condições seguintes, **celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ministração de aulas de manicure e pedicure para adolescentes, jovens e adultos inscritos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objetos do presente contrato deverão ser executados de acordo com o que segue, referente ao público alvo, periodicidade, local, quantidade de alunos e horas estimadas:

- a) **CENTRO DA JUVENTUDE DANILO FARIA SILVA:** Público Alvo: adolescentes, jovens e adultos. Periodicidade: 3 horas aula (5 vezes por semana) média total de horas semanal aproximadamente: 15 horas. Quantidade de alunos: 50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de validade desse contrato, contará da data de sua assinatura com término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

4.2 Fica desde já, o CONTRATADO, se obrigada a:

- a) prestar e cumprir fielmente todos os serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento;
- b) apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- c) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- d) utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário à execução deste contrato;
- f) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- g) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessários à prestação dos referidos serviços;
- h) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes para fins de experimentos;
- i) atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços;
- j) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste contrato, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- k) fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto deste contrato;
- l) manter o seu ambiente de trabalho em ótimas condições de higiene;
- m) contribuir para a segurança dos alunos, quando estiver executando os serviços objeto deste contrato;
- n) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a prestação destes serviços ou qualquer outro bem de sua posse ou propriedade;
- o) comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 Fica desde já, o CONTRATANTE, obrigado a:

- a) encaminhar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as crianças/adolescentes/idosos para atendimento;
- b) efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Sexta;
- c) fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Fiscal devidamente nomeado através da Portaria nº 0010/2025 de 02 de janeiro de 2025, o que não exime o CONTRATADO, de nenhuma

forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços prestados pagará a CONTRATANTE, a quantia por hora de R\$ 20,00 (vinte reais).

6.2 Pelo cumprimento integral e satisfatório das 15 horas/aulas semanais orçadas pela CONTRADADA pagará o CONTRATANTE o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais aproximadamente e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo período de 06 meses aproximadamente.

6.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo o **valor das horas/aula prestadas a cada mês, no mês subsequente a prestação dos serviços**, em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social** – Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 03.581.512/0001-87, Tel.: (22) 2555 - 4363

6.4 O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1 As despesas resultantes deste ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte/Ficha
10060.0824570122.310	3390399	150000/00232

CLÁUSULA NOVA – PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura Municipal de Cantagalo, através do Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de dez (10) dias úteis, aplicar sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender às determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à entrega dos itens, a critério da administração no Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento calculados sobre o valor atualizado do objeto em atraso;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O valor da multa aplicada será recolhido na tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após apresentação de defesa prévia e, em caso de improcedência pela Administração.

9.3 Caso não seja pago no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL:

10.1 O descumprimento, por parte das obrigações que lhe são impostas por este contrato facultará a parte contratante rescindir o presente, com fulcro nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

11.1 O CONTRATADO prestará única e exclusivamente os serviços constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre está e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O presente instrumento contratual, obriga o contratado e seus sócios sendo vedado, transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento;

12.2 Os termos ou disposições deste, prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições desta prestação de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o foro da comarca em Cantagalo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

13.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Cantagalo, xxxxxx, de xxxxx de 2025.

Letícia Ramos Reis do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:
XXXXXXXXXXXXX
CPF
XXXXXXXXXXXXX
CPF

ANEXO VIII- CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	PERÍODO
1ª	Publicação do Edital	Mês de agosto/2026
2ª	Entrega das inscrições	04/08/2026 à 07/08/2026
3ª	Análise dos documentos apresentados	10/08/2026 à 12/08/2026
4ª	Finalização do Ranking e Parecer	13/08/2026
5ª	Divulgação do Resultado	14/08/2026
6ª	Interposição de Recursos	17/08/2026 à 18/08/2026
7ª	Análise e Parecer dos Recursos	19/08/2026
8ª	Divulgação do Resultado Final	24/08/2026